



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Dani Galdino

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de playgrounds inclusivos em escolas, parques e demais espaços públicos, e dá outras providências.

Art.1º Todos os playgrounds situados em escolas, parques e outros espaços públicos no Município de Caçapava deverão implementar brinquedos inclusivos, visando garantir a acessibilidade e a promoção da integração entre crianças com e sem deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "playground inclusivo" aquele que oferece brinquedos projetados para serem utilizados, concomitantemente, por crianças com e sem deficiência, promovendo a convivência, a autonomia e a integração.

Parágrafo único. Os brinquedos inclusivos devem atender às seguintes especificações: I – Design inclusivo que permita o uso por crianças com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla; II – Rampas de inclinação suave e pisos táteis; III – Inscrições em braile e suportes aéreos ao alcance de crianças em cadeiras de rodas; IV – Brinquedos que promovam equilíbrio, força e estímulos sensoriais de forma inclusiva.

Art. 3º A instalação de playgrounds inclusivos deverá observar os princípios do design universal, assegurando que todas as crianças possam brincar juntas, sem distinção de onde e como.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Município deverá incluir, no planejamento e execução de obras públicas, a previsão de recursos para a instalação e manutenção de playgrounds inclusivos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de janeiro de 2025.

Dani Galdino

Vereadora – REPUBLICANOS

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

